

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407854.000145/2023-50

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. Pregão Eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Ginástica Laboral, para os empregados do Lafepe, incluindo as áreas técnicas e administrativas, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. SIGILOSO conforme Art. 34 da lei 13.303/16.

4. DA CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Ginástica Laboral se constitui de um conjunto de atividades físicas, realizadas no local de trabalho, visando à obtenção e manutenção da saúde física e mental e, conseqüente, a melhoria da qualidade de vida e desempenho funcional dos empregados.

4.2. *“A Ginástica Laboral foi desenvolvida para atender de forma adequada as necessidades dos trabalhadores, no sentido da sua preparação física, postural, comportamental e sociocultural frente aos desafios dos modernos ambientes de trabalho. Surgida originariamente como “ginástica de pausa”, a Ginástica Laboral é hoje conceituada como um programa de exercícios aplicados durante a jornada de trabalho, com o objetivo de compensar o esforço exigido pela atividade laboral e de desenvolver as condições para que as estruturas corporais mantenham o equilíbrio necessário para a manutenção da saúde. Esta intervenção deve ser condizente com um programa de saúde do trabalhador que proporcione bem-estar no trabalho, contribua para a prevenção de lesões, acidentes e o surgimento de patologias decorrentes da atividade ocupacional. Se por um lado a implantação de um programa de Ginástica Laboral traz benefícios para o trabalhador, melhorando sua qualidade de vida, por outro também tem efeitos positivos para a empresa”*(Conselho Física da 4ª Regional de Educação REGIÃO – CREF4/SP);

4.3. Comprovadamente eficaz na prevenção e recuperação das Lesões por Esforço Repetitivo (LER) ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), a Ginástica Laboral objetiva:

4.3.1. A prevenção das doenças ocupacionais; a redução de acidentes de trabalho; a correção de vícios posturais;

4.3.2. O aumento da disposição no início e retorno do trabalho; a prevenção de

doenças por traumas cumulativos;

4.3.3. A integração, o bem-estar e o alívio do stress;

4.3.4. Aumento da motivação e interação entre os participantes e conseqüente produtividade e qualidade de vida no trabalho.

4.4 Com base na Resolução nº 073/2004, Art 1º, do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física) “ *é prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física planejar, organizar, dirigir, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas, particularmente, na forma de Ginástica Laboral e de programas de exercícios físicos, esporte, recreação e lazer, independente do local e do tipo de empresa e trabalho*”.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços para a prestação de serviços de Ginástica Laboral devem compreender:

5.1. Reunião de apresentação do projeto a ser implantado;

5.2. Estruturação do programa de atividades a ser desenvolvido, com base nas características ambientais e dos participantes, visando a contribuição para a saúde e bem estar dos empregados do LAFEPE;

5.3. Fazer diagnóstico inicial do quadro de queixas/dores articulares;

5.4. Apresentar um Programa de Atividades estruturadas, fundamentado nos levantamentos realizados e nas ações preventivas em saúde, relacionadas ao objeto do contrato;

5.5. Propiciar atividades de conscientização corporal, buscando identificar os sinais e sintomas de estresse;

5.6. Estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predispõem às doenças do trabalho;

5.7. Elaborar relatório mensal com discriminação de setores, turmas e quantitativos de participantes na atividade ao longo do mês.

5.8. Elaborar, aplicar e apresentar pesquisa para avaliar os impactos da ginástica laboral, com periodicidade mínima de 06(seis) meses.

6.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA EPP/ME/MEI

6.1. A implementação da Ginástica laboral está prevista no atual em Acordo Coletivo de Trabalho, bem como está recomendada no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) do LAFEPE, como uma prática a ser adotada visando à melhoria da saúde ocupacional dos empregados. Dessa forma, vem sendo adotado pelo LAFEPE desde o ano de 2014, visando à prevenção de doenças ocupacionais e a melhoria da saúde física, mental e da qualidade de vida dos empregados.

6.2. No presente Temo de Referência, não consta a exclusividade para a participação de EPP/ME/MEI, pois no processo de pré-cotação de preços, em tal segmento de prestação de serviços, as empresas que ofereceram os produtos não totalizaram o quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores na categoria EPP/ME/MEI.

6.3. O disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, prevê a possibilidade de justificativa para fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.4. Ao realizar pesquisa no mercado para o fornecimento dos itens, pela Coordenadoria de suprimentos, a Coordenadoria de Recursos Humanos verificou que não foram apresentados no mapa de cotação, no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou micro-empresendedores individuais sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5. É importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como a obtenção da competitividade e da economicidade, buscando-se a "**proposta mais vantajosa para a administração**", conforme é vislumbrado no Art. 31 da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.

6.6. Em síntese, realizar uma licitação com exclusividade ou com cotas para as EPP/ME/MEI, fere os incisos II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Poderá representar prejuízos incalculáveis, como o risco de sobrepreço e ver frustrado o certame, com a abertura de um novo processo licitatório para aquisição dos itens que foram fracassados.

6.8. Assim, justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas para as EPP/ME/MEI, no presente TR, pelo fato de que poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser licitado.

7.DO QUANTITATIVO ESTIMADO

7.1.O quantitativo estimado se baseia no quadro de empregados, lotados nas áreas técnicas e nas áreas administrativas, tendo-se um quantitativo médio de 450 empregados. Esse quantitativo pode variar em função de desligamentos e contratações realizadas pela empresa.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.As propostas serão avaliadas de acordo com o critério de menor preço.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Será praticado o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

9.2. A execução do serviço será de acordo com o previsto neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento, pelo contratado, da ordem de serviço, da ordem de fornecimento ou instrumento correspondente.

10.DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão atender ao disposto neste Termo de Referência e possuir uma validade de, no mínimo, 90 dias.

11.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei 13303/2016 e Art.166 do RILC;

11.2. Concluído o processo de licitação, com a autorização final, o órgão jurídico do Lafepe elaborará o instrumento contratual e convocará a proponente escolhida para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais sob pena de sujeição às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe (RILC).

12.DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto da presente licitação será na sede da Contratante, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência.

12.2. O serviço será realizado nas dependências do Lafepe, conforme endereço acima, sendo as aulas de ginástica laboral realizadas dentro dos setores e/ou em áreas comuns, próximas aos setores, conforme cronograma de turmas e horários previamente definidos;

12.3. As aulas ocorrerão 02(duas) vezes por semana, de segunda à sexta-feira, com duração entre 12 e 15 minutos, em dias fixos e intercalados, nos horários compreendidos entre 07:00h e 17:00 horas;

12.4. Os materiais utilizados nas aulas serão de responsabilidade da contratada;

12.5. Os empregados dos setores técnicos e administrativos serão organizados em subgrupos, que podem combinar a participação de mais de um setor, observando-se a proximidade entre os setores, em termos físicos e de similaridade funcional;

13.DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE S/A.

14.DA FORMA DE PAGAMENTO

$EM = I \times N \times VP$

14.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

14.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se

a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual

15. DO REAJUSTE

15.1.O preço contratado poderá vir a ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta utilizando-se para tanto, até o limite máximo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, nos termos da Lei nº 12.525/03 e alterações posteriores.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1. Aprovar os serviços executados, desde que atendidas às especificações acordadas no termo de referência e respectivos anexos;

16.2. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

16.3.Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;

16.4.Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

16.5.Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

16.6. Acompanhar a execução do objeto conforme agendamento;

16.7. Conferir ao final da prestação do serviço a fatura de acordo com o que foi executado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

17.1. Proceder ao mapeamento das características ambientais e dos participantes, as quais serão consideradas para a estruturação do programa de atividades a ser desenvolvido;

17.2. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades vinculadas ao objeto desta licitação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

17.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

17.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

17.5. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

17.6. Emitir relatório mensal da frequência dos participantes;

17.7. Emitir fatura mensal, conforme serviço prestado e apresentar todos os documentos necessários;

17.8 . Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

17.9. Manter-se credenciada junto ao Conselho Profissional de Educação Física, com indicação de responsável técnico, bem como manter profissional técnico habilitado para o exercício das funções de condução da ginástica laboral;

17.10. Providenciar todos os materiais necessários para utilização nas aulas;

17.11. Providenciar instrutor substituto em caso de férias do instrutor titular;

17.12. Providenciar a reposição de aulas, caso eventualmente ocorra algum imprevisto com o instrutor e a aula não for oferecida conforme o cronograma;

18. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será exercida pela CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

18.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Além do que dispõe no Edital, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à regularidade Jurídica, além do solicitado no Edital Padrão consistirá em:

20.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

20.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

20.3. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

21. DA HABILITAÇÃO FISCAL

A documentação relativa à regularidade fiscal, além do solicitado no Edital Padrão consistirá em:

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

21.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

21.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

21.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

21.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A d Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

22. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à regularidade Econômica e Financeira, além do solicitado no Edital Padrão consistirá em:

22.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

22.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

22.3. A certidão descrita no subitem "14.4.1.1" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem "a" contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

22.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. A documentação relativa à qualificação técnica, referente à contratada,

consistirá em:

23.2 Um ou mais atestado(s) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento regular de produto(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, em características e quantidades, e que ateste o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes. Além disso, deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total do objeto solicitado neste Edital. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

23.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

23.4. Comprovante de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física;

23.5. Indicar, no mínimo 01 (um) profissional de educação física, devidamente registrado no conselho profissional competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados;

23.6. Os profissionais indicados pela licitante para fins da comprovação técnico-profissional deverão participar da prestação do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela administração;

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

24.2. A vedação à subcontratação de empresas no presente processo se dá no sentido de concentrar a realização de serviços, a fim de obter melhores resultados em razão de a execução ser efetivada por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

25. DO CONSÓRCIO

25.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

26. DA MATRIZ DE RISCO

26.1. Conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo Regulamento do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Recife, 10 de maio de 2023.

Stefany Farias da Silva
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO I

MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado

	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Nunes De Moura**, em 11/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stefani Farias da Silva**, em 12/05/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36160871** e o código CRC **8BEDB4BB**.